

NÚMERO DE ORDEM

N. 102/44

*Fichado
Damião*



N. _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



1944

CAIXA Nº
H 01
SERVIÇO DE ARQUIVO

ASSUNTO: *Reclamação - Salário*

Reinaldo
INTERESSADO: *Reinaldo Araújo Limpin*

~~ANEXOS~~ *Reeda*: *Cia. Ind. e Agricola Meia Ponte*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 19 44

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia * Est. de Goiás, Ricardo Araujo PinPin,
Reclamante

pedreiro, solteiro, brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade

Rua 4 nº 20 associado do sindicato
Residência

portador da C. P.—N. _____, série _____, e apresentou a seguinte reclama-

ção contra Cia Industrial e Agricola Meia Ponte
Reclamado

Industrial e Agricola, domiciliado na Rua 6, Edificio "Rio Bonito"
Atividade Rua e número

Nesta Capital _____ :
Rua e número

Que trabalhou para a Reclamada do dia 7-10-44, ao dia
21-12-44, ganhando Cr\$ 2,40 por hora;

Que recebeu da Reclamada, em vales, determinada impor-
tância, estando certo que tem com a mesma o saldo de Cr\$ 500,30;

Que deixou seus serviços depois de ter dado o aviso pré-
vio regulamentar.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a Reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 500,30 de salários a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Gilson Alves Dias
Secretário

Reclamante Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de janeiro
de 1945, as 15,30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 30 de dezembro de 1944

Filomena Alves da Silva
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Goiânia * Est. de Goiaz, à Av. Goiaz, RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Reinaldo de Araujo Pimpão, * * * * *, * * * Representação, se houver e o reclamado Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte, representada pelo Sr. Dr. R. Duque Estrada, Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, no ato desta Conciliação, a importância de Cr\$ 453,50 (quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), de vez que já havia pago ao Reclamante a importância de Cr\$ 100,00.

As custas, no valor de Cr\$ 41,80 (quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos), serão pagas pelos litigantes, em partes iguais.

* * *

Reinaldo de Araujo Pimpão

Do que, para constar, eu

Filomena Alves de Sousa

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Luiz F. de Almeida e Souza

PRESIDENTE

Renaldo Arago Pinheiro
Reclamante

Luiz Rodryg Brito
CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA MEIA PONTE
Reclamado
HENRICO DUQUE PESTO
DIRECTOR-SUPERIOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia * Est. de Goiaz, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Reinaldo de Araujo Pimpim (representação, quando houver) e o Reclamado Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte, (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~de acordo com o processo~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 453,50 relativa á conciliação firmada no processo n. 102/44, desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Filson Alves de Aze
Secretário

Reinaldo Araujo Pimpim
Reclamante

Rodrigue Queiroz
RODRIGUE QUEIROZ ESTRADA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

P. Viols
16.1.1945
Jamb de Souza

Custas

	at	%	at
até	100,00	10	10,00
de	353,50	9	31,80
			<hr/>
	Soma		41,80

mais o selo de educação e saúde.

Goiania, 16 de janeiro de 1945
Jibon Alves de Souza, secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 16 de janeiro de 1945

Jibon Alves de Souza

Secretário

Estando findo o processo, arquivar-se
Jf. 16-1-1945.

Jamb de Souza - Presidente